

Cravando um punhal na “tremenda hydra da escravidam africana”: tráfico e branqueamento no Memorial Orgânico de Varnhagen

Ana Priscila de Sousa Sá¹

Resumo: Este estudo analisa uma das medidas propostas por Francisco Adolfo de Varnhagen em seu *Memorial Orgânico* de 1849/1850: a extinção do tráfico de escravos. Concebendo a escravidão como um “*cancro*” que assolava a Nação brasileira em construção em meados do século XIX, apresentou a proposta de abolição do tráfico como uma das “*soluções*” para resolver o problema da organização da população imperial. Imiscuído no seu tempo histórico e acreditando caber aos intelectuais a construção da Nação, sua produção intelectual tinha como meta orientar a estruturação e consolidação do Brasil enquanto uma Nação compacta e civilizada. Num contexto de pressão da Inglaterra pela supressão do comércio atlântico, Varnhagen entende a escravidão como corruptora da moralidade e empecilho à civilização; e o tráfico como seu maior fomentador. A proposta atendia também a um projeto de “branqueamento” da população via assimilação.

Palavras-chave: Varnhagen, *Memorial Orgânico*, tráfico, branqueamento, Império do Brasil

Abstract: This study examines one of the measures proposed by Francisco Adolfo de Varnhagen in his *Memorial Organic* 1849/1850: the abolition of the slave trade. Conceiving slavery as a “cancer” plaguing the Brazilian nation under construction in the mid-nineteenth century, it presented the proposed abolition of trafficking as one of the “solutions” to solve the problem of the organization of imperial population. Interfered in its historical time and believing fit the intellectual construction of the nation, its intellectual production was aimed to guide the structuring and consolidation of Brazil as a compact and civilized nation. In a context of pressure from England for the abolition of the Atlantic trade, Varnhagen believes slavery as corrupting morality and impediment to civilization; and trafficking as its biggest developers. The proposal also attended a project of “whitening” the population through assimilation.

Keywords: Varnhagen, *Memorial Organic*, trafficking, whitening, Empire of Brazil

Nailing a dagger in the “tremendous hydra of African slavery”: trafficking and whitening in Memorial Organic Varnhagen

¹ Mestranda em História Social pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Possui Graduação em História e Especialização em História Social da Cultura, ambas pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. E-mail: priscilareds@hotmail.com

Uma população compacta. Nada mais desejável em termos de Brasil no Oitocentos. Tal desejo, no entanto, esbarrava numa grande e enraizada dificuldade para sua realização: três séculos de escravidão, que, nem de longe, incorporavam o ideal de “civilização” almejado. No *Memorial Orgânico*, Varnhagen enuncia que “Para civilisarmos o Brasil, e fazermos que haja povo brasileiro, necessitamos ir paulatinamente acabando com a escravidão dos africanos” (VARNHAGEN, 1851, p. 401).

A constituição do Brasil numa Nação homogênea já era uma questão debatida desde o período posterior à Independência, como é possível observar nestas palavras de José Bonifácio à Constituinte de 1823:

É tempo que vamos acabando gradualmente até os últimos vestígios da escravidão entre nós, para que venhamos a formar em poucas gerações uma Nação homogênea, sem o que nunca seremos verdadeiramente livres, respeitáveis e felizes. [...] cuidemos desde já em combinar sabiamente tantos elementos discordes e contrários, e em amalgamar tantos metais diversos, para que saia um todo homogêneo e compacto, que não se esfarele ao menor toque de qualquer nova convulsão política. (SILVA, 1825, p. 08)

Quase três décadas depois, Varnhagen, ao redigir o *Memorial Orgânico*, deixou patente que a heterogeneidade da população brasileira, os *metais diversos* de que fala Bonifácio, permaneciam um entrave à transformação da sociedade em um todo homogêneo e compacto. Um entrave revestido de possibilidade real de convulsão social, fato que a Revolta dos Malês, em 1835, já havia aclarado.

Nesse contexto, a defesa da unidade nacional era essencial. Unidade pressupunha *união*, *desunião* seria igual à *fraqueza*, fragmentação; como corolário, *união* equacionava com *civilização*, ao passo que da *desunião* só *barbárie* resultaria. Em defesa dessa *civilização*, Varnhagen almejava ver o Brasil constituído numa Nação compacta; mas uma Nação com uma feição bem definida: branca e europeia, a verdadeira raça difusora dos princípios civilizados.

Segundo Norbert Elias (2011, p. 109), o conceito de civilização é utilizado no mundo ocidental para definir tudo aquilo que pode ser julgado e classificado no comportamento humano: modo de ser, costumes, forma de julgar e punir, entre outros. Esse modo de ser ocidental foi sendo moldado ao longo do tempo, de maneira que no século XIX pensava-se já existir a forma de o homem ser. Assim, a ideia de civilização passa a ser usada para enfatizar o que é, ou que deveria ser comum a todos os seres humanos.

Nesse movimento, na medida em que o europeu se reconhece enquanto sujeito civilizado, e reconhece os não-europeus enquanto os “outros” que não são como “nós”, o modo de ser do europeu vai se transformando, na ótica deles mesmos, como o mais avançado e humanamente possível. “O padrão de civilização (europeu) era aceito como natural, sendo o que o precedera considerado como bárbaro” (ELIAS, 2011, p. 109). Como portador de uma cultura superior, a missão, o “fardo do homem branco” era levar a civilização para os mais remotos cantos do planeta que estavam aquém da humanidade.

Importa esclarecer que o *Memorial Orgânico*² é um “programa de Estado”, que propõe a reorganização político-administrativa nacional, uma proposta teórica complementada por um plano de ações (WEHLING, 2013, p. 161), onde Varnhagen faz o “diagnóstico” do Império, aponta as “*chagaz do paiz*”, e propõe as “*soluções e remédios*”, uma série de medidas para a organização do Estado e a construção de uma Nação soberana. Era preciso enxergar o país como um “*corpo*” “enfermo” e propor “tratamento” para esse todo³.

Redigido com o objetivo de “despertar a atenção pública, especialmente a dos representantes da Nação, sobre algumas questões importantes para a nossa melhor organização” (VARNHAGEN, 1850, p. 3), o *Memorial* alertava já na epígrafe inicial que “não se curam os males que não ousamos olhar de frente” (VARNHAGEN, 1850, p. 1). Uma enfática lembrança de que toda Nação deve primeiro conhecer-se para poder se aperfeiçoar. “Ouçamos ao joven Brasil suas queixas, e applicemos-lhe o remedio que nos dicte o bom senso e a historia da formação das nações” (VARNHAGEN, 1850, p. 4), proclamara na introdução.

No triângulo formado pela população brasileira, cujos vértices representavam cada “raça” que no seu interior deveriam acomodar-se de modo a promover a constituição de uma identidade nacional; para Varnhagen, os *nativos*, que percorriam não habitavam o território, caminhavam para a autodestruição, os *negros*, constituíam uma “*turba miserável*”, então, o *português*, “civilizado” e “cristão”, era o verdadeiro elemento definidor da nacionalidade brasileira, e o Império do Brasil, uma continuação da obra colonizadora portuguesa.

A respeito dessa população brasileira da metade do século XIX, Varnhagen expôs:

² Será respeitada a grafia original do documento.

³ O *Memorial Orgânico* foi publicado anonimamente (“*Um amante do Brazil*”) em 1849 (parte I) e 1850 (parte II), em Madri/Espanha, onde Varnhagen exercia funções diplomáticas, e reeditado parcialmente em 1851 (texto de 1849) pela Revista Guanabara do Rio de Janeiro. As seis medidas apontadas por Varnhagen no opúsculo são: abertura das comunicações gerais, nova divisão territorial e mudança da capital (território); civilização dos índios por tutela, fim do tráfico e estímulo à imigração europeia (população).

E que é a nossa população? Para tão vasto paiz como uma gota de agua no caudaloso Amazonas. Mas peor é sua heterogeneidade que o seu pequeno numero. Temos cidadãos brasileiros; temos escravos africanos e ladinos, que produzem trabalho, temos indios bravos completamente inuteis ou antes prejudiciaes, e temos pouquissimos colonos europeus. (VARNHAGEN, 1851, p. 357).

Se os negros eram bárbaros incivilizados, e o Império era escravista, Varnhagen propõe a extinção do tráfico. Acreditava ser cegueira ou perversidade proteger a entrada de mais africanos, visto que

A escravatura dos africanos torna o paiz escravo de si proprio; pois como diz o M. de Maricá: o captiveiro apostema e torurta os escravos e seus senhores. É urgentissimo impedir-se que entrem mais; e antes pedirmos todos amanhã esmolos e andarmos descalços que ver o bello e risonho Brasil, a nossa patria convertida n'uma catinguenta Guiné. – (VARNHAGEN, 1851, p. 391).

A existência de negros escravizados dentro do Império era indício de ameaça constante à conservação da ordem pretendida pelos dirigentes. A entrada de mais cativos era a intensificação desse perigo. Na ótica de Varnhagen, a escravidão era um “*cancro*”, um mal vicioso que corroía a alma humana e que também gerava grande preocupação para as mentes dos que compunham o mundo do governo. Januário da Cunha Barbosa é outro que também analisa os efeitos negativos da escravidão africana no desenvolvimento do país, ponderando que

A escravidão dos negros nem aproveita á civilização dos indios, nem á sua propria, nem aos progressos da nossa industria; os damnos que d'ahi resultam são desgraçadamente conhecidos, e só a cobiça poderá negar resultados que a intelligencia, ainda a menos perspicaz, percebe e calcula. (BARBOSA, 1839, p. 128).

Varnhagen pensava de forma semelhante, pois, ao propor o fim do tráfico e a tutela dos índios, vislumbrava a utilização da mão-de-obra destes, “*menos perigosa*” em sua avaliação, em substituição a negra escravizada, esta que, quando viesse a abolição, e ganhasse a liberdade, só engrossaria o contingente que andava pelas ruas transgredindo a ordem e compondo o que Ilmar de Mattos chama de “mundo da Desordem”, ou seja, a massa de homens livres e pobres sem ocupação, predominantemente mestiços e negros alforriados que vagavam pelas ruas aumentando a sensação de intranquilidade (MATTOS, 1987, p. 129).

Ao pensar no imenso contingente de cativos, libertos, alforriados, que compunham parcela extensa da população brasileira, Varnhagen não deixa de alertar a classe política de que

Escuro e medonho é o vulcão que estão preparando ao Brasil o que, sob pretextos de augmentar os braços e a cultura da canna e do café, sustentam como indispensavel o trafico dos africanos. Egoistas insensatos! E sacrificaes assim o futuro do vosso paiz a um conto de réis de menos ou de mais para as alfandegas! (VARNHAGEN, 1851, 390).

Aqui, o autor sorocabano enfatiza o grande mote de defesa do tráfico utilizado pelos grandes fazendeiros: a necessidade de braços para a lavoura. Não se deve olvidar que o elemento servil era a base econômica do Império, e o tráfico, seu meio de suprimento mais eficaz, tendo em vista as dificuldades da reprodução natural, devido às péssimas condições em que viviam os cativos, situação que gerava imenso desequilíbrio entre as taxas de natalidade e mortalidade, a balança pendendo para esta última. Poucos (ou nenhum) fazendeiros, comerciantes e outros agentes envolvidos no comércio escravista estavam dispostos a perderem o *conto de réis*, até porque “os lucros gerados pelo tráfico transformaram os mercadores de escravos na mais importante fração da elite brasileira, posição que lhe facultava influenciar decisivamente os destinos do Estado” (FLORENTINO, 2009, p. 71). Era, portanto, um empreendimento lucrativo.

Recordemos que a Constituição de 1824 sancionou a escravidão sem fazer uma única menção ao nome “escravo”. Isso se deu porque a leitura escravista oitocentista do liberalismo, o complexo de normas jurídico-políticas de fundo conservador⁴, apontava para a ausência de incompatibilidade/contradição essencial entre a manutenção/coexistência da escravidão negra e o modelo político que se pretendia liberal. Ao fim e ao cabo, o sentido mais profundo do liberalismo no Império se deu na construção da dominação e consolidação da hierarquia social, numa sociedade baseada no trabalho escravo, todavia inserida no amplo cenário da produção de mercadorias (PIÑERO, 2010, p. 149). Com o mesmo braço escravo o país fazia parte do comércio mundial.

Não era tanto que as ideias estivessem “fora do lugar”. A tese das “*ideias fora do lugar*” tornou-se famosa após ensaio introdutório formulado por Roberto Schwarz em “Ao

⁴ Em se tratando da política do Império brasileiro, grosso modo, “conservador” designaria um conjunto de ideias que visavam a manutenção da ordem, na busca pela unidade nacional. Em termos partidários, os membros do Partido Conservador eram defensores da ordem e da centralização como meios de preservação da unidade política e territorial.

vencedor as batatas”, de 1977; contudo, por aqui, o liberalismo operou descartando as conotações que não coadunassem com as “particularidades” da nova Nação, tornando historicamente possível uma linguagem ao mesmo tempo liberal e escravista (BOSI, 1992, p. 217). A “leitura brasileira” se ajustava à realidade de um Império que pretendia se estruturar segundo o modelo político liberal, todavia assentado sob uma base que não guardava vínculos com ele. Assim, “adequava-se” à realidade brasileira mergulhada na escravidão, que deve ser compreendida em sua relação com o desenvolvimento histórico da economia mundial capitalista como um todo (TOMICH, 1992, p. 117).

Em 1848, o cônsul britânico no Rio de Janeiro, Albionte, referiu-se ao escravo africano como “um pequeno bárbaro falando uma espécie de dialeto de macaco” (SLENES, 1992, p. 66), em nota ao governo brasileiro onde protestava contra um projeto de revogar a lei de 1831, que proibia/ilegalizava o tráfico. Nesse mesmo ano de 1831, um senador brasileiro opinara que o maior bem que resultaria da abolição da escravatura era “arredarmos de nós esta raça bárbara, que estraga os nossos costumes, a educação dos nossos filhos, o progresso da indústria, e tudo quanto pode haver de útil, e até tem perdido a nossa língua pura!” (SLENES, 1992, p. 66). Varnhagen faz o questionamento:

Quereis pois vêr o vosso Brasil daqui a seculos igual ao continente d'África fronteiro, e vosso netos reduzidos talvez á condição de servos dos netos dos africanos? Ora, pois, tenhamos mais patriotismo e não atraioemos o futuro do Brasil. A estas considerações respondem os negreiros: “Histórias! Sem o couro de Guiné, que seria do Brasil?” Barbaros! – O Brasil seria então mais do Brasil e menos dos negreiros! (VARNHAGEN, 1851, p. 391).

Dessas três citações pode-se depreender que ambos os sujeitos eram a favor da supressão do tráfico, por ver nos escravos uma *raça bárbara que estraga tudo quanto pode haver de útil*, ou por medo de ver o Brasil *daqui a seculos igual ao continente d'África fronteiro*, pertencendo mais aos *negreiros* do que ao próprio Brasil. Quando em nota ao governo brasileiro o cônsul britânico protestava contra um projeto que visava revogar o fim do comércio atlântico, evidencia-se a impaciência do governo inglês com a demora do Brasil em obedecer as disposições dos tratados assinados com a Inglaterra, para cessar a importação de africanos escravizados.

Desde a década de 1810, o Brasil assinava acordos com a Inglaterra com essa finalidade, e o tratado de 1826 dava a Inglaterra o direito de tratar o comércio brasileiro de

escravos como pirataria, sendo essencial que as comissões mistas de anglos-brasileiros continuassem julgando navios brasileiros capturados, já que o comércio, certamente, permaneceria por algum tempo. Pelo acordado, depois do dia 13 de março de 1830, se não extinto, o comércio brasileiro de escravos se tornaria ilegal. Nesse âmbito, Leslie Bethell (2002, p. 113) informa que durante todo o tempo em que o governo brasileiro se mostrou incapaz ou pouco desejoso de fazer cumprir a sua própria legislação, que proibia a importação de escravos no Brasil no período posterior a 1830, a Grã-Bretanha ou, para ser mais preciso, a Marinha britânica, representou a única ameaça séria à continuação daquele comércio ilegal.

Todavia, o sucesso ou o fracasso da Marinha na repressão ao comércio brasileiro de escravos, dependeria mais imediatamente da medida em que, de conformidade com os vários tratados contra o comércio de escravos firmados pela Grã-Bretanha com o Brasil e outras potências estrangeiras, fossem dados poderes aos navios de guerra britânicos para abordar, revistar e capturar navios negreiros destinados ao Brasil.

Esses poderes foram concedidos e muitos negreiros que abasteceriam o mercado escravista do Brasil foram apreendidos nas águas da costa africana, e mesmo brasileiras. Porém, a pressão mais incisiva da Inglaterra sobre o desmantelamento definitivo do tráfico atlântico para o Brasil foi a aprovação, pelo Parlamento, em 8 de agosto de 1845, da Lei denominada de Trade Suppression Act ou Aberdeen Act, mais conhecido no Brasil como “Bill Aberdeen”, em referência a Lord Aberdeen, então Ministro das Relações Exteriores da Grã-Bretanha.

Sobre esse aspecto, Herbert Klein (1989, p. 23-24) coloca que, apesar de estadistas e escritores ingleses terem retratado a campanha deles como sendo sempre uma questão moral, já existia considerável literatura contemporânea atacando seus motivos. Cubanos, espanhóis e brasileiros, objetos da maioria dos ataques dos abolicionistas ingleses após 1808, argumentavam que a campanha era motivada por temor de competição, especialmente depois de 1834, quando a safra do açúcar passou a se dar com mão-de-obra livre nas Índias Ocidentais inglesas. Os latinos argumentavam que o motivo da campanha antiescravista inglesa era o de afastar os produtos, eficientemente produzidos por escravos, do mercado europeu, forçando o aumento das despesas com mão-de-obra.

Ao propor o fim do comércio atlântico de “*carne humana*”, Varnhagen alertava que a entrada de mais cativos aumentaria o já iminente perigo de rebelião. O plano de rebelião escrava descoberto em 1848, e que envolvia vários municípios do Vale do Paraíba, gerou

temor nas autoridades, e coincidiu com o momento de maior pressão inglesa para acabar com o tráfico transatlântico (SLENES, 1992, p. 66). Urgia, então, que o escravo deixasse de ser “mercadoria”. Varnhagen defendia a promulgação de uma lei que estipulasse um prazo para o fim da compra e venda de escravos, que continuariam servos de seus senhores prestando-lhes a mesma obediência, mas sem ser vendidos como “animal”. Também convinha que todo filho de escrava nascido de 1853 em diante fosse livre ao completar 12 anos.

O Império inserido na política da segunda escravidão (MARQUESE; PARRON, 2011, p. 99)⁵ constituía um “escravismo nacional” que, em larga medida, esteve na raiz e dependeu da formação do Estado Nacional (SALLES, 2011, p. 261)⁶. A escravidão sustentava a “civilização” da sociedade imperial, e oferecia ao mundo o curioso exemplo - e não menos “vexante arcaísmo” - de um país no qual todos a condenavam, mas que “quase ninguém queria dar um passo para viver sem ela” (CHALHOUB, 2003, p. 99).

Aproximava-se, no entanto, o início do processo de abolir por nova lei, de setembro de 1850, o que já estava abolido por outra lei, desde novembro de 1831 (CHALHOUB, 2012, p. 108). A propósito desta, a lei de 7 de novembro de 1831 determinou que fossem livres todos os africanos ilegalmente introduzidos no Império, independente de seu resgate por cruzeiros; previu que todos os infratores – desde tripulações até fazendeiros – sofreriam processo criminal; e, por fim, permitiu a qualquer pessoa delatar à polícia não apenas o desembarque, mas também a existência, fosse onde fosse, de plantéis contrabandeados.

Trabalhos recentes tem reconhecido que a lei teve a função de reafirmar a soberania do legislativo (ignorado quando do tratado de 1826), e de criar esquema próprio de repressão para esvaziar os trabalhos das comissões mistas (PARRON, 2007, p. 12). Mais que uma lei “para inglês ver”, a reabertura do comércio na década de 1830, pelo Parlamento, os projetos de sua revogação foram feitos especialmente para os brasileiros verem, e aproveitarem.

⁵ Entende-se por “política da escravidão”, uma rede de alianças políticas e sociais costuradas em favor da estabilidade institucional da escravidão, empregando órgãos máximos do Estado nacional brasileiro em benefício dos interesses das classes senhoriais.

⁶ O conceito de “segunda escravidão”, tomado a Dale Tomich, grosso modo, postula que o advento da Revolução Industrial, e a consequente hegemonia britânica no mercado mundial, geraram mudanças a nível internacional, aumentando a demanda de determinados produtos e afetando áreas coloniais escravistas que, no caso de Brasil, Cuba e sul dos Estados Unidos, incrementou a produção, reproduzindo o escravismo, desenvolvendo-o com o capitalismo industrial, não a despeito dele. No caso do Brasil, essa “segunda escravidão” teria se constituído num “escravismo nacional”, já que, mesmo com a pressão exercida pela Inglaterra e uma opinião interna antiescravista, na metade do século, a instituição servil se desenvolveu como nunca, conferindo ao Império a nada honrosa vanguarda do “atraso” na América do Sul, pela permanência do elemento servil.

A política britânica com relação ao comércio de cativos gerou protestos no Brasil. Este trecho da Ata do Conselho de Estado Pleno do Império, datada de 16 de setembro de 1845, e assinada pelo conselheiro Jose Cesário de Miranda Ribeiro, elucida essa situação recomendando que, se continuassem os protestos, e caso o governo inglês não parasse, que se aumentassem os impostos sobre suas mercadorias:

[...] caso o Governo inglês a nada atenda, antes passe a novos atentados e violências, repitam-se os protestos, aos quais todos devem dar-se a maior publicidade interna e externa, passando-se a tomar todas as medidas, que sem dar direito à guerra, sejam capazes de fazer o Governo inglês arrepende-se dos passos dados, sendo a primeira a intimação de termos como rota e terminada a Convenção de 1826 e depois aumento de imposto em certas ou todas as mercadorias inglesas, confisco em mercadorias próprias no tráfico etc., etc., etc. (ATA DO CONSELHO DE ESTADO PLENO, 1845, p. 57).

Cinco anos depois, em mais uma sessão sob a “Augusta Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional Perpétuo Defensor do Brasil”; o Secretário do Conselho, conselheiro José Antônio da Silva Maia, assinou a Ata do dia 11 de julho de 1850, cuja parte do texto diz o seguinte:

Desde que passou o Bill de 8 de agosto de 1845, o Governo Britânico deixou de insistir pela celebração de um tratado para a extinção do tráfico. Declara estar satisfeito com a execução do dito Bill, que lhe dá faculdades mais amplas do que as convenções, que ele mesmo tem proposto. [...] O Governo Britânico fundando-se em que o Brasil não quer, ou não pode reprimir o tráfico, e armado com o Bill de 1845, está deliberado a fazer essa repressão por si mesmo, e com os meios fortíssimos, que tem à sua disposição, visitando, detendo, e julgando as nossas embarcações, entrando em nossos portos, queimando nossos navios, e destruindo toda a resistência, que se lhe opuser. Os fatos o provam. A posição, em que está o Brasil é muito perigosa. Este estado de coisas abala-o, e agita-o, e há de dar lugar a conflitos, e represálias, que hão de agravar o mal, e que é impossível prevenir. Tira a força moral ao Governo, paralisa o nosso comércio, influi sobre as rendas públicas, e agrava terrivelmente as complicações dos nossos negócios no Rio da Prata. (ATA DO CONSELHO DE ESTADO PLENO, 1850, p. 109).

Nesse fragmento do texto da Ata, observa-se claramente a preocupação dos dirigentes imperiais com as implicações negativas para o país provenientes da aplicação do Bill Aberdeen. Ao impedir o comércio escravo da África para o Brasil, a lei inglesa não afetava apenas a economia brasileira baseada na mão-de-obra escravizada, mas também era encarada

como uma afronta a soberania nacional, tirando a força moral do Governo, além de complicar os negócios do Império na região do Prata, que já se constituía numa área de conflito entre o Brasil e os vizinhos platinos. Mais tarde, as tensões e conflitos de interesses na região levaria à deflagração da Guerra do Paraguai ou Guerra da Tríplice Aliança, envolvendo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.

Os negros não constituíam somente um problema de ordem interna para o Brasil, a entrada de mais escravos ainda implicava num problema de política externa, deixando o Império numa situação complicada perante a Inglaterra. O fato de Varnhagen, em 1849 e reafirmando no ano seguinte, defender a abolição do tráfico de escravos para o Brasil, e aí já num período pós-Bill Aberdeen, só mostra o quanto o historiador estava atento à situação do Império, tanto internamente quanto externamente falando.

Entretanto, o governo central, ao não reprimir o tráfico negreiro, estava concedendo aos proprietários algo muito mais importante do que o próprio reconhecimento legal da escravidão, possibilitava o reconhecimento da legitimidade das operações de pirataria atlântica, que, por sua vez, permitiam a reprodução da produção escravista. Era “assim (que) se consolidava a ideologia “civilizadora”, difundida entre os altos funcionários do Estado, que atribuía às classes dominantes a tarefa histórica de “civilizar” a população brasileira” (ALENCASTRO, 1987, p. 69-70).

Sobre a escravidão, Varnhagen argumentou:

Encarámos a questão dos escravos, não pelo sentimentalismo, mas pelo patriotismo; não porque achemos infame o trafico, mas porque tememos pelo futuro do Brasil, se continuamos a importar africanos. Foram considerações de estado, mais que de caridade e de economia política, que pesaram em nossas opiniões. Temos a escravatura por licita, e até conforme o Evangelho e com o voto dos publicistas, quando necessaria para a segurança do estado, e melhor governo dos captivos. Cremol-a illicita, barbara e impolitica quando é possível evital-a, e isso se não faz. (VARNHAGEN, 1851, p. 392)

Aqui, o autor diz não encarar a questão dos escravos pelo *sentimentalismo*, e sim por *patriotismo* e por temer pelo *futuro do Brasil*. Varnhagen explica que, tanto no *Evangelho* quanto no *voto dos publicistas*, a escravidão era justificável e lícita, na medida em que ela garantisse a segurança e a melhor forma de controlar os elementos escravizados. Como uma *consideração de estado*, cessar a importação de escravos africanos era tido como uma solução para resolver o problema gerado quando esse sistema não se fizesse mais necessário, ou antes,

prejudicial, para a segurança do Estado. Nesse ponto, Varnhagen a classifica como *ilícita, barbara e impolítica*.

Nesse movimento, o historiador relatava que uma Nação com escravos poderia vencer a imoralidade destes enquanto os encontrassem num estado ainda rude, o que devia ser o caso dos cativos brasileiros, por não terem tomado parte nas últimas guerras civis. Porém, não cabia ao governo esperar que isso acontecesse, além do mais, a possibilidade de civilização dos escravos era muito remota, o que não compensava a ameaça que constituíam.

A insurreição escrava do Haiti era lembrança recorrente para Varnhagen. No opúsculo ele afirmou que “os exemplos da joven América nos dam a cruel certeza de que a raça, ou a cor da pelle, nam fazem variar as tendencias de todos os escravos, e nos aconselham a nam deixar de consulatar a verdadeira *mestra da vida*” (VARNHAGEN, 1850, p. 8) (grifo do autor); e completou dizendo que “o triunfo exclusivo dos africanos no Haity é um aviso a todos os pardos da América, sobre a sorte que os esperaria, se eles se unissem aos negros contra os brancos” (VARNHAGEN, 1850, p. 10). Um aviso que ele mesmo, bem como a experiência histórica do próprio continente, estava dando para que não se repetisse no Brasil o que ocorreu na ex-colônia francesa.

Mas, para deixar logo “cravado o punhal nessa tremenda hydra da escravidam africana”, Varnhagen propunha cautela, não “matal-a de um tiro (o que) equivalia a soltal-a, e solta ella nos devoraria...” (VARNHAGEN, 1850, p. 8). Pelo contrário, recomendava que se fizesse no Brasil o que os europeus fizeram na Idade Média, isto é, melhorar as condições dos escravos que estavam sujeitos à legislação do paganismo, convocando os corpos colegiadores a fazerem pelos escravos o que os concílios medievais fizeram em proveito do cristianismo, para o bem do país e das instituições.

Por outro lado, também não previa que os proprietários tivessem prejuízos com o fim do comércio, desse modo, postulou que se tratasse de ir “suavisando, sem lezar os proprietários e a indústria do país, os vexames que soffrem os nossos escravos, que contra sua vontade nos trouxe d’alem dos mares a cobiça”, e que sendo vendidos como “brutos”, viam-se privados “dos agradaveis laços de familia” (VARNHAGEN, 1850, p. 9).

Se era para se extinguir o tráfico, mas sem totais prejuízos para os donos de escravos e da indústria do Brasil, o que gerava a necessidade de se ir *suavisando* o trato com os cativos; Varnhagen expunha que se devia aprovar uma Lei que acabasse definitivamente com o tráfico ilícito na Costa, e não uma Lei que determinasse o enforcamento do “fazendeiro criminoso em

cujo poder se encontrem alguns negros novos” (VARNHAGEN, 1850, p. 9), mas uma Lei que declarasse que no Brasil os escravos deixariam de ser “*mercadoria*”, mesmo continuando a servir com obediência aos seus senhores. O texto integral do parágrafo é o que segue:

A lei que devemos fazer e promulgar, a lei que unicamente é capaz de dar o golpe mortal ao trafico ilicito da Costa, é ao mesmo tempo a mais essencial, reclamada pela civilisaçam e pela politica, que necessitamos para melhorar a condiçam dos nossos escravos. Essa lei é a que deve declarar que no Brasil os escravos *deixam de ser mercadoria*; continuam servos de seus respectivos senhores, e a prestar-lhes a mesma obediencia, os mesmo serviços, mas nam podem mais ser vendidos como se vende um animal. Reformemos esta parte mais odiosa da nossa servidam: esta pode ser uma necessidade, um facto, e nam atacar a dignidade do pobre servo; mas a idea de ser-se vendido a dinheiro quando já nam se é boçal, deve ser a mais humilhante para um homem, de qualquer cor, que tenha sentimentos. Nam plantemos mais a ignominia, pois por fructo nam pode ella dar senam rancorosa vingança. (VARNHAGEN, 1850, p. 9) (grifo do autor)

Há uma preocupação, por parte do autor, em reformar o que chama de *parte mais odiosa da nossa servidam*, referindo-se ao fato da venda do cativo como uma *mercadoria*, porém, em sequência, alerta para uma ideia que se repete ao longo da parte do *Memorial Orgânico* que trata da questão dos escravos, que é a da ameaça representada pelos negros escravizados; no dizer de Varnhagen, *nam plantemos mais a ignominia, pois por fructo nam pode ella dar senam rancorosa vingança*. Com relação ao intenso contrabando que se seguiu ao decreto que taxava como ilícito o comércio atlântico de escravos para o Brasil; Varnhagen acrescentou que se desse um prazo qualquer de tolerância para essas compras e vendas de cativos, mas, findado este prazo, não se vendesse mais no “mercado de carne humana”. Por conseguinte, os “bucaneiros da Guiné” (VARNHAGEN, 1850, p. 9) iriam contrabandear escravos para outro lugar.

De fato, em 1850, a Lei Eusébio de Queiroz aboliu o tráfico brasileiro de escravos. A pressão inglesa, sobretudo, mas também o medo de rebeliões de escravos, o surto de febre amarela associado com o tráfico; possibilitou uma mudança que justificou a ação saquarema no sentido de implementar uma política contrária aos interesses imediatos de muitos senhores de escravos, em boa parte, eles mesmos. Se antes a direção saquarema defendia o tráfico como forma de reprodução da região mercantil-escravista, a nova conjuntura levou-a a agir de outra maneira, que garantiu o cessar do comércio ilegal, e, contraditoriamente, consolidou um novo tipo de escravidão, fazendo sua ação parecer como ação da Coroa. “A derrota

Saquarema tornava-se, pela própria forma como se constituiu o Estado e os dirigentes conservadores, uma quase vitória” (MATTOS, 1987, p. 245).

Basta lembrar que Eusébio de Queirós fazia parte da chamada “trindade saquarema”, que assumiu o ministério em 1848, portanto, dois anos antes da promulgação da Lei que levou seu nome, e que serviu igualmente ao projeto de centralização do Estado imperial, reforçando o papel das referências centrais junto aos poderes locais; além de que, o fim do tráfico não significava o fim da escravidão, que acabou durando até 1888.

Enquanto os ingleses viam a Lei de 1850, a classe senhorial via a expansão dos seus interesses, agora sem as restrições britânicas, de modo que, no Império do Brasil, o acabar com o tráfico significou a construção de um novo tipo de escravidão (ESCOSTEGUY FILHO, 2010, p. 169). Findado o transatlântico, intensificou-se o interprovincial, pois, uma vez que o governo efetivamente tinha suprimido o tráfico ultramarino, o único tráfico de escravos que restava era o interno (GRAHAM, 2002, p. 126).

Olhando para trás, já em 1877, Varnhagen escreveu com um tom de lamentação ao imaginar o quão adiantado estaria o Brasil naquele momento se tivesse adotado as medidas que propôs quase trinta anos antes. Assim, menciona a Lei do Ventre Livre aprovada só em 1871 e o evento que ficou conhecido como Questão Christie; nome em alusão ao ministro plenipotenciário inglês William Christie que esteve à frente dessa questão, que consistiu em dois incidentes envolvendo a Marinha britânica em território brasileiro, e que acabaram levando ao rompimento das relações diplomáticas entre Brasil e Inglaterra, de 1863 a 1865. Varnhagen diz:

Quanto mais avantajado, - moral, material, intellectual, e até commercialmente, não se veria hoje o Brazil, se esta e outras propostas sustentadas nos ditos dois folhetos, incluindo a da libertação do ventre escravo (só decretada dahi a 20 annos), se tivessem, já nesse tempo (1851), lévados á execução! Desde logo, não cabe dúvida que não teriamos passado pela humilhação Christie, ás barbas da propria capital.... (VARNHAGEN, 1977, p. 16)

A decepção do sorocabano em ainda não ter visto executadas as propostas que destinou aos dirigentes da Nação é notória nesse fragmento de um dos últimos trabalhos publicados por ele em vida. Vinte e sete anos antes, no *Memorial Orgânico*, havia “alertado” o governo imperial sobre a possibilidade de o país vir a sofrer humilhações perante os *poderosos*.

No século XIX, intelectuais como Varnhagen conceberam uma representação de Nação fundada na imagem de uma sociedade com traços e valores comuns. O “fardo dos bacharéis” estava no desafio de unificar o povo disperso, e a Nação deveria ser formada a partir do molde que essa elite, e somente ela teria a competência para conceber e implementar. Diante da diversidade humana a atitude era a de negá-la, pois o outro só seria bom e aceitável se pudesse ser reduzido àquilo que estava estabelecido como o padrão da sociedade. Desse modo, a miscigenação e o branqueamento era o caminho a ser seguido pela sociedade no intuito de “salvar-se” da desintegração. Cabia aos intelectuais apontar o caminho a ser trilhado para construir a Nação e salvá-la da desagregação, cujo perigo já se delineava pela própria heterogeneidade da população.

Varnhagen, como a elite letrada do Segundo Reinado, procurou construir para o país a ideia de Nação integrada com a de centralização do poder, o que era um dos cânones do *Tempo Saquarema*. E, tomando por base a cronologia de Justiniano José da Rocha, o *Memorial Orgânico* foi redigido no período da *Reação*, que se estendeu de 1836 a 1852, distinguindo-se pela luta da reação monárquica, acabando pela Maioridade, e abrindo caminho para o domínio do princípio monárquico (ROCHA, 2009, p. 159). Nesse sentido, os saquaremas não eram apenas a alma da *Reação* monárquica, mas também os construtores da *Transação* (MATTOS, 1987, p. 158). Na equação geral, *centralização + força + união = unidade nacional*. E na fórmula do Visconde de Itaboraí, no Brasil, *o Imperador reina, governa e administra*.

Ao construir um modelo de Nação, demarcava-se o campo no qual a diversidade racial e cultural poderia existir, à diversidade restava o direito de miscigenar-se e desaparecer dentro do outro. Se índios e negros eram selvagens inferiores, a conquista e a miscigenação representavam uma possibilidade de regeneração e de supremacia dos valores, padrões, costumes e da religião dos brancos (OLIVEIRA, 2000, p. 23). Era dever do Estado, como força tuteladora, ser o instrumento de formação dessa Nação que se pretendia homogeneizar. Um dever funesto, posto que era muito difícil acomodar as diferentes nações existentes no Império dentro de uma Nação brasileira única, e quando falamos em diferentes nações referimo-nos à brancos, índios e negros, e várias etnias destes.

Se controlar as ansiedades da população manifestadas sob a forma de revoltas e insurreições foi sendo percebido como fundamental para garantir as “liberdades” da elite imperial, um dos modos vislumbrados de realizá-lo foi a amalgamação da diversidade racial e

cultural dessa população, constituindo-a numa população homogênea. Numa metáfora do naturalista bávaro Karl von Martius, “o sangue Português, em um poderoso rio deverá absorver os pequenos confluente das raças India e Ethiopica” (MARTIUS, 1845, p. 383).

A grande questão que se colocava para os intelectuais brasileiros oitocentistas era a da formação do povo brasileiro, até para que a famosa observação de Auguste de Saint-Hilaire não permanecesse viva: “havia um país chamado Brasil; mas absolutamente não havia brasileiros” (SAINT-HILAIRE, 1975, p. 123). Em Varnhagen, para formar esse povo e protagonizar a história da Nação brasileira estava o homem branco, o grupo vencedor; o grupo vencido apenas participaria pela assimilação, via miscigenação. O processo de miscigenação, do qual resultaria o “*homem branco brasileiro*”, não era simplesmente uma fusão racial, visto que seu significado maior era dado pelo fato de que a miscigenação possibilitaria a existência do homem brasileiro com a supremacia dos valores brancos, os quais constituiriam o cerne de seu ser moral. O “*homem branco brasileiro*” tinha de preservar os valores que fizeram de seus antepassados, o conquistador branco, o grupo vencedor (ODÁLIA, 1997, p. 39-90).

Quando Varnhagen analisa a presença do índio ⁷ e do negro na História do Brasil o faz no sentido de deplorá-la, porque, para ele, eram etnias que se confundiam com um baixo nível de civilização e que, portanto, tinham de ser assimiladas para que a nova Nação branca pudesse partir do grau de civilização que caracterizava os povos europeus, e não regredir aos estágios de selvageria e barbárie dos quais nativos e negros faziam parte.

Diferentemente do que acontecia com relação aos índios, não se preocupava em fazer uma análise aprofundada ou buscar a origem étnica dos negros, restringia-se a expressar que a escravidão no Brasil, mesmo que um “*erro histórico*”, somente substituíra outra que já havia no continente africano; contudo, em terras brasileiras, os cativos tinham a “sorte” de poder usufruir da civilização branca com a qual estava em permanente contato, o que nunca aconteceria na África. O importante a ser enfatizado é que Varnhagen foi o primeiro a formular concretamente a teoria do branqueamento da população brasileira. A partir disso,

O instrumento central para essa política de branqueamento é a miscigenação biológica; os que o seguirem terão um arsenal mais rico e amplo de argumentos pseudocientíficos para a defesa do branqueamento e procuração

⁷ Em Varnhagen “o elemento indígena não é colocado no mesmo nível do elemento negro; enquanto este é uma aberração e o fruto de um erro histórico, o indígena, ao contrário, é uma presença obrigatória que não se pode elidir; ele representa, por suas origens supostas e pelo que transmite ao branco de conhecimentos da terra, um componente histórico importante na formação da nacionalidade”. Ver: ODÁLIA, 1997, p. 101.

ultrapassar as fronteiras do biológico, por meio da ampliação da miscigenação que passa ser também um fato cultural. (ODÁLIA, 1997, p. 96-97)

Daí que a última proposta lançada por Varnhagen no *Memorial Orgânico* tenha sido a “*colonização europeia*”, o estímulo à vinda de “*gente branca*” para colonizar os sertões, trazer a cultura, os costumes e os princípios civilizados, ajudando o país a se impor como uma Nação compacta e respeitável, sobretudo diante das potências europeias; postulando que em um ou dois séculos o Brasil seria uma Nação branca.

Era só o começo do que mais tarde constituiria o “bando de idéias novas”⁸ que chegariam ao meio intelectual brasileiro. No final da segunda parte do *Memorial*, Varnhagen alerta que nenhuma Nação poderia viver sem cumprir uma das duas missões de qualquer existência política: ou guerrear para ganhar mais glória e se fazer respeitável, ou adquiri-la aperfeiçoando-se, quando já não se temesse uma agressão externa; porque a Nação que falta um ou outra dessas missões suicida-se e tem de abdicar em mãos estranhas sua nacionalidade. Conclui dizendo que,

[...] Assim nol-o ensina a historia da humanidade; da qual o autor deste escripto, movido pelo patriotismo e auxiliado pela meditação, colheu as ideias que professa, e que graças á imprensa seram a todo tempo um protesto de que houve quem dissesse ao paiz, em vez de adular-o, muitas verdades amargas; calando só as que a discriçam fez calar. (VARNHAGEN, 1850, p. 16)

Uma nova Nação recobre uma série de significados e valores que vão desde a etnia à civilização. Quando defende a constituição de uma Nação branca no Brasil, Varnhagen não intencionava camuflar ou ocultar a origem “tripartite” do “*homem branco brasileiro*”. O branqueamento representaria a consolidação da vitória da “civilização” branca sobre a “*selvageria*” do indígena, e a “barbaridade” advinda do “*erro histórico da escravidão negra*”⁹. Cada “raça” havia contribuído na sua formação, o “cunho muito particular” (MARTIUS, 1845, p. 382); contudo, a superioridade da “raça branca” se ocuparia de diluir as

⁸ Expressão utilizada pelo pernambucano Sílvio Romero no texto “Explicações indispensáveis”, prefácio a “Vários escritos”, livro póstumo de Tobias Barreto, editado por ele em 1900.

⁹ Saliente-se que, aqui, a “inferioridade” do escravo se fundamentava na moralidade e na civilização, não na biologia. No Brasil, a discussão da inferioridade racial articulou-se a partir da chegada do “bando de idéias novas” (na expressão de Sílvio Romero, referindo-se às teorias científicas europeias) da “geração de 1870”.

“cores”, compondo uma sociedade branca de feição europeia. No dizer do sorocabano, “É necessário *equilibrar as raças*, [...] para assim termos daqui a um ou dois séculos uma população homogênea, condição essencial para se evitar no futuro contínuas guerras civis” (VARNHAGEN, 1851, p. 357) (grifo nosso). O projeto varnhageniano se entende por:

Uma certa etnia, a do grupo vencedor; um certo tipo de colonização e de conquista, a do povo vencedor; um certo tipo de povo conquistado, a do autóctone; um certo tipo de erro histórico, a escravidão de povos não conquistados; um certo tipo de correção histórica, a miscigenação; um certo tipo de civilização, a do vencedor; um certo tipo de Estado, instrumento de realização da Nação; um certo tipo de homem, o brasileiro, fruto e construtor, ao mesmo tempo, da nova Nação. (ODÁLIA, 1997, p. 39-40)

Imiscuído no seu tempo histórico, a produção intelectual do “*paulista de Sorocaba*” tinha como meta orientar a estruturação e consolidação do Brasil enquanto uma Nação. Varnhagen deve ser entendido como um sujeito que refletiu sobre as grandes questões de sua época, sendo sua preocupação em construir uma Nação brasileira compacta e civilizada, a mesma da intelectualidade brasileira como um todo, ao longo do século XIX.

Varnhagen é um historiador datado, e sua imagem atual seria a de um historiador racista. Todavia, é necessário ter em mente que ele viveu e escreveu num período onde estava em voga todo esse ideário de “superioridade” e “inferioridade” de “raça”. E, vale salientar: não estava solitário, porque parte substancial da *intelligentsia* oitocentista era defensora dos mesmos princípios. Esse é o contexto de Varnhagen, e foi dentro dele e para ele que o *Memorial Orgânico* foi redigido.

Referências

ALENCASTRO, Luis Felipe de. O fardo dos bacharéis. **NOVOS ESTUDOS**, nº 19, dezembro de 1987.

ATA do Conselho de Estado Pleno de 16 de setembro de 1845. Arquivo do Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.org.br>. Acesso em: 21 mar. 2013.

ATA do Conselho de Estado Pleno de 11 de julho de 1850. Arquivo do Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.org.br>. Acesso em: 21 mar. 2013.

BARBOSA, Januário da Cunha. Programma: se a introdução dos escravos africanos no Brazil embarça a civilização dos nossos indígenas, dispensando-se-lhes o trabalho, que todo foi

- confiado a escravos negros. Neste caso qual é o prejuízo que sofre a lavoura Brasileira? **RIHGB**, TOMO I, p. 126-129, jul./set. 1839.
- BETHELL, Leslie. **A abolição do comércio brasileiro de escravos: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.
- BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- _____. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. 2. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- ESCOSTEGUY FILHO, João Carlos. **Tráfico de escravos e direção Saquarema no Senado do Império do Brasil**. Niterói, 2010. Dissertação. (Mestrado em História Social). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense.
- FLORENTINO, Manolo. Tráfico atlântico, mercado colonial e famílias escravas no Rio de Janeiro, Brasil, 1790-1830. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 51, p. 69-119, jul./dez. 2009.
- GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial no Brasil. **Afro-Ásia**, 27, 2002.
- KLEIN, Herbert S. Novas interpretações do tráfico de escravos do Atlântico. **R. História**, São Paulo, 120, p.3-25, jan/jul, 1989.
- MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis Peixoto. Internacional escravista: a política da segunda escravidão. **Topoi**, v. 12, n. 23, p. 97-117, jul.-dez. 2011.
- MARTIUS, Karl Friedrich Phillip von. Como se deve escrever a história do Brasil. **RIHGB**, n. 24, p. 381-403, jan./mar. 1845.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: HUCITEC, 1987.
- ODÁLIA, Nilo. **As formas do mesmo: ensaios sobre o pensamento historiográfico de Varnhagen e Oliveira Vianna**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.
- OLIVEIRA, Laura Nogueira. **Os índios bravos e o Sr. Visconde: os indígenas brasileiros na obra de Francisco Adolfo de Varnhagen**. Belo Horizonte: Fafich/UFMG, 2000.
- PARRON, Tâmis Peixoto. Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830. In: **3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 3. Florianópolis. 2007. p. 1-12.
- PIÑERO, Théó Lobarinhas. Os projetos liberais no Brasil Império. **Passagens, Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, n. 4, mai./ago., 2010.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.
- SALLES, Ricardo. Abolição no Brasil: resistência escrava, intelectuais e política (1870-1888). **Revista de Indias**, v. LXXI, n. 251, 2011.
- SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura**. Paris: Typ. Firmin Didot, 1825.
- SLENES, Robert W. “Malungu, ngoma vem!”: África coberta e descoberta no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 12, p. 48-67, dez. 1991; fev. 1992.
- TOMICH, Dale. Trabalho escravo e trabalho livre: origens históricas do capital. **Revista USP**, n. 13, 1992, p. 100-117.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **A questão da capital: marítima ou no interior?** Vienna: Imp. do filho de Carlos Gerold, 1877.

_____. **Memorial Orgânico que a consideraçam das Assembleas geral e provincias do Imperio, apresenta um brasileiro. Dado a luz por Um Amante do Brazil.** Madri: Imprensa da Viúva de D. R. J. Dominguez, 1849.

_____. **Memorial Orgânico. Em que se insiste sobre a adoção de medidas de maior transcendência para o Brasil.** Madrid: Imprensa da Viúva de D. R. J. Dominguez, 1850.

_____. **Memorial Orgânico offerecido á nação.** Guanabara, revista mensal, artístico, científica e literária, Rio de Janeiro: Tipografia de Paula Brito, p. 356-370, 382-402, out/nov 1851.

WEHLING, Arno. O conservadorismo reformador de um liberal: Varnhagen, publicista e pensador político. In: GLEZER, Raquel; GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal (org.). **Varnhagen no caleidoscópio.** Rio de Janeiro: Fundação Miguel de Cervantes, 2013.

Recebido em: 06 de junho 2016.

Aprovado em: 12 de fevereiro de 2017.